



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

LEI Nº 703/2023

EMENTA: “*Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Calçado para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências*”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, baseada pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Calçado, para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$: 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais)**.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

<i>Impostos e Taxas e Contribuição Melhoria.....</i>	<i>R\$</i>	<i>706.000,00</i>
<i>Receitas de Contribuições.....</i>	<i>R\$</i>	<i>2.485.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial.....</i>	<i>R\$</i>	<i>193.000,00</i>
<i>Receitas de Serviços.....</i>	<i>R\$</i>	<i>75.000,00</i>
<i>Transferências Correntes.....</i>	<i>R\$</i>	<i>56.526.000,00</i>
<i>Outras Receitas Correntes.....</i>	<i>R\$</i>	<i>23.000,00</i>
TOTAL	R\$	61.008.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

<i>Alienação de Bens</i>	<i>R\$</i>	<i>20.000,00</i>
<i>Transferências de Capital.....</i>	<i>R\$</i>	<i>2.885.000,00</i>
TOTAL.....	R\$	2.905.000,00

RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA

<i>Receitas de Contribuições.....</i>	<i>R\$</i>	<i>5.455.000,00</i>
TOTAL.....	R\$	5.455.000,00
DEDUÇÕES.....	R\$	-4.368.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	65.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos sociais.....R\$	40.038.000,00
Juros e Encargos. da Dívida. Interna.....R\$	72.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	18.202.000,00
TOTAL.....R\$	58.112.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento.....R\$	6.266.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	80.000,00
Amortização da Dívida.....R\$	222.000,00
TOTAL.....R\$	6.568.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIAR\$ 120.000,00

TOTAL.....R\$: 65.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....R\$	2.498.000,00
04 - AdministraçãoR\$	9.496.000,00
08 – Assistência SocialR\$	3.506.000,00
09 – Previdência SocialR\$	8.920.000,00
10 - SaúdeR\$	17.040.000,00
12 - EducaçãoR\$	19.026.000,00
13 - Cultura.....R\$	674.000,00
15 - UrbanismoR\$	700.000,00
16 - Habitação.....R\$	50.000,00
17 - Saneamento.....R\$	290.000,00
18 - Gestão Ambiental.....R\$	160.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

20 - Agricultura.....	R\$	335.000,00
25 - Energia	R\$	120.000,00
26 - Transporte.....	R\$	264.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	176.000,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$	1.625.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$	120.000,00
TOTAL	R\$	65.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2023;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2024;

III - Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

IV - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64; desde que não onere o percentual do limite de suplementação.

V - Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, e pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, desde que não onera o percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias.

VI - Atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, desde que não onera o percentual do limite de suplementação.

II - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2024, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Calçado, 27 de novembro de 2023.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente

José Carlos Macário dos Santos
1º Secretário

Cleidson Arnobio de Freitas Silva
2º Secretário